



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 527, DE 29 DE MAIO DE 2001.

EMENTA: "Fixa o piso de vencimento do quadro de servidores do Município e dá providências"

A Câmara Municipal de Barra do Piraí aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

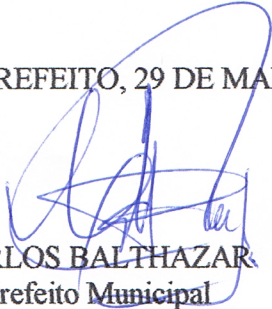
Art. 1º - O piso de vencimentos dos servidores do Município de Barra do Piraí fica fixado em R\$180,00 (cento e oitenta reais) a partir de primeiro de abril de 2001.

Art. 2º - Em havendo possibilidade financeira pelo comportamento efetivo da receita, contenção de despesas e respeitado o limite de despesas com pessoal, fixado pela lei complementar 101, de 4 de maio de 2000, o Poder Executivo poderá conceder às demais categorias não abrangidas pela presente lei, reajustes, visando restabelecer o equilíbrio percentual de níveis, previstos na Lei Municipal nº 326/97.

Parágrafo Único - As disposições desta Lei atingem ao pessoal inativo e pensionistas do Município.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 29 DE MAIO DE 2001.


CARLOS BALTHAZAR
Prefeito Municipal

Regs. às fls. , do livro próprio.

TRAVESSA ASSUMÇÃO, 69 - CENTRO - CEP 27123-080
TEL. 0 XX 24 4431622 FAX 0 XX 24 4431316
CNPJ. 28.576.080/0001-47

Publicada no Boletim Barra - edição nº 19 de 04/06/2002



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

Barra do Piraí, 23 de abril de 2001

MENSAGEM Nº 15/2001

Senhor Presidente,

Honra-nos submeter à apreciação dessa Colenda Câmara o projeto de lei que vai capeado pela presente mensagem e que tem por objeto o estabelecimento do piso mínimo de vencimentos no âmbito do Município.

A proposição atende à determinação do disposto no parágrafo 3º do artigo 39 da Carta da República e que manda aplicar aos servidores o disposto no inciso IV do artigo 7º.

Como é sabido, a medida provisória nº 2.142, de 29/03/2001 elevou o salário mínimo nacionalmente unificado, para R\$ 180.00, com vigência em primeiro de abril, devendo o Município acata-la por inteiro.

Releva notar que, apesar de ser desejo da administração, não é possível, legal e financeiramente, estender percentual de aumento às demais categorias que situam-se acima daquele piso, eis que as despesas com pessoal estão no patamar máximo do limite constitucional.

Porém, medidas de contenção de despesas e de aperfeiçoamento da máquina arrecadadora, poderão propiciar, em curto ou médio prazo, que a administração restabeleça os percentuais de diferença entre níveis, eliminando a forma de achatamento, que vem de administrações passadas, com a elaboração de um novo e real Plano de Cargos.

Por fim, e como há necessidade da norma municipal para adequar-se à Legislação Nacional, rogamos que o projeto seja apreciado na forma do artigo 54 da LOM, para que a administração possa cumprir a imposição Federal na próxima folha de pagamento.

Respeitosamente

CARLOS CELSO BALTHAZAR DA NÓBREGA
Prefeito

RECEBI O ORIGINAL

Em 25/5/2001
[Assinatura]

Tânia Cláudia de Menezes Souza
Chefe da Divisão de Expediente
Câmara Mun. de Barra do Piraí